



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 579/20

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº - 2369 /2019

Relator: Deputado LEO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 181/2020, de iniciativa da Deputada Flávia Cavalcante, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NAS FILAS PREFERENCIAIS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO ESPECIAIS”.

Durante sua tramitação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação a matéria recebeu uma emenda supressiva retirando do texto o artigo 4º.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com emenda.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - Mérito

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a mesma tem o objetivo que os órgão públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de FIBROMIALGIA.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Para o médico Dr. Drauzio Varela a *“fibromialgia caracteriza-se por dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor que atinge, em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos, mas também pode ocorrer em crianças, adolescentes e idosos”*.

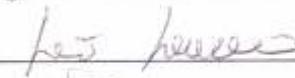
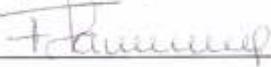
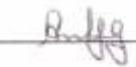
De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 15ª Comissão “analisar os assuntos pertinentes à Saúde”

III - CONCLUSÃO

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei, *com emenda*.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de maio de 2020.

 PRESIDENTE
 RELATOR






ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 580/2020

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO
TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 3304/2019

Relator: Deputado

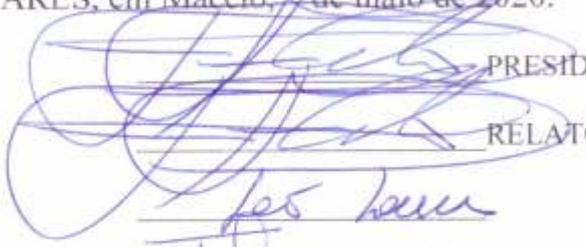
O Projeto de Lei nº 261/2019 originário do Poder Executivo, que tem por finalidade a reestruturação da carreira de perícias forenses do serviço civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, e dá outras providências, retorna a esta Comissão para análise e Parecer sobre as emendas apresentadas em 1ª discussão.

Foram apresentadas as emendas supressiva nº 002, aditiva 001 e modificativa nº 001, todas de autoria da Senhora Deputada Jô Pereira.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices quanto ao mérito à tramitação normal das presentes emendas supressiva nº 002, aditiva nº 001 e modificativa nº 001, razão pela qual somos pela aprovação das referidas emendas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ
DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, de maio de 2020.

 PRESIDENTE

RELATOR







